

Instrução Normativa Interna nº 018 de 2024	Dispõe sobre as diretrizes para o recebimento e acúmulo com atividade remunerada de bolsas concedidas ao PPGSP por organismos de fomento oficial no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sistemas Produtivos – PPGSP	
	Data da elaboração:	15/03/2024
	Data da revisão:	
	N. da revisão:	

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos (PPGSP) em forma associativa entre UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE, no uso de suas atribuições, estabelece diretrizes para o recebimento e acúmulo com atividade remunerada de bolsas concedidas ao PPGSP por organismos de fomento oficial.

Art. 1º - Definições

- §1º Bolsa é o auxílio financeiro de organismo de fomento destinado ao custeio da permanência do(a) aluno(a) no curso de mestrado em Sistemas Produtivos.
- §2º Bolsista é o aluno(a) do curso de mestrado em Sistemas Produtivos que recebe a bolsa para se dedicar às atividades de formação estabelecidas.
- §3º Bolsas Parciais são aquelas que requerem dedicação de 20 (vinte) horas semanais, ou período estabelecido especificamente pelo organismo de fomento, do(a) aluno(a) às atividades do PPGSP.
- §4º Bolsas Integrais são aquelas que requerem dedicação de 40 (quarenta) horas semanais (dedicação integral ao curso) do(a) aluno(a) às atividades do PPGSP.
- §5º No caso da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as Bolsas Integrais são chamadas de Bolsas Modalidade I e as Bolsas Parciais são chamadas de Bolsas Modalidade II.

Art. 2º - Carga horária, compromisso e supervisão

- §1º Os(as) bolsistas deverão cumprir 20 (vinte) horas semanais, ou período estabelecido especificamente pelo organismo de fomento, em caso de receber Bolsa Parcial, ou 40 (quarenta) horas semanais em caso de receber Bolsa Integral.
- §2º Os(as) bolsistas deverão dedicar-se às atividades estabelecidas pelo PPGSP e por seus orientadores pelo período de tempo estabelecido de acordo com o tipo de bolsa recebido, Bolsa Parcial ou Bolsa Integral.
- §3º Cabe aos orientadores supervisionarem o cumprimento das atividades realizadas pelos(as) bolsistas, assim como a carga horária semanal associada ao tipo de bolsa recebida.

Art. 3º - Recebimento e acúmulo de bolsa com atividade remunerada

- §1º Bolsas Parciais podem ser recebidas por alunos do PPGSP que possuam ou não atividade remunerada formal.
- §2º Bolsas Integrais só podem ser recebidas por alunos do PPGSP que não possuam atividade remunerada formal, em especial as Bolsas Modalidade I da CAPES, exceto se houver determinação contrária do organismo de fomento.

Art. 4º - Vigência e Renovação

§1º As bolsas terão vigência conforme período estabelecido no edital de seleção, podendo ser renovadas mediante avaliação do desempenho do bolsista.

§2º A renovação da bolsa estará condicionada à disponibilidade orçamentária do organismo de fomento.

Art. 5º - Disposições Gerais:

Os casos omissos deverão ser encaminhados à e deliberados pela Coordenação Geral do PPGSP.

Lages, 15 de março de 2024

Profa. Dra. Cristina Keiko Yamaguchi Prof. Dr. Oscar Rubem Klegues Montedo
Coordenação Geral do PPGSP